

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

555

168

Processo p. 2/11.225-6

Processo Administrativo nº 2/11.225-6

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA:

PRIMAR NAVEGAÇÕES E TURISMO LTDA.

OBJETO:

Contratação de empresa para locação de 01 (um) ônibus para o transporte de

atiradores deste Município para o Estande de Tiro do TG de São Manuel/SP.

Dotação Orçamentária:

02 Gabinete do Prefeito

01 Gabinete do Prefeito e Dependências

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0515300032.006 Manutenção do Tiro de Guerra 02-048

Período:

Dia 16 de agosto de 2002.

VALOR:

R\$110,00 (cento e dez reais)

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG 8.943.783 e do CPF/MF 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado *CONTRATANTE*, e de outro lado a empresa, **PRIMAR NAVEGAÇÕES E TURISMO LTDA.**, sediada na Rua Professor Benedito Galvão, 1.491 – Vila Rodrigues, nesta cidade de Botucatu/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.854.439/0001-70, neste ato por seu representante abaixo assinado, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada *CONTRATADA*, com base no **processo administrativo nº. 2/11.225-6**, dispensa licitatória, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como, pela Lei nº 8.245, de 08 de outubro de 1991 e pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

#### DO OBJETO

- **1.1** A *CONTRATADA* locará ao *CONTRATANTE*, 01 (um) veículo tipo ônibus, com respectivo motorista e com fornecimento de combustível para transporte de atiradores do Tiro de Guerra deste Município para o Estande de tiro do TG de São Manuel, com saída de Botucatu no dia 16/08/02 das 5h30min. às 11h.
- **1.2** A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram, em sua habilitação e qualificação no presente processo.

### CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÕES DOS SERVICOS

Os serviços que constituem objeto deste contrato deverão ser executados em conformidade com o

percurso acima descrito.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DO PRAZO

O prazo do presente contrato será conforme o especificado na cláusula primeira do referido contrato.

CLÁUSULA QUARTA:

DO PRECO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$110,00 (cento e dez reais), pela execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Página 1 de 4



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOITUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

2/11,225-6

02 Gabinete do Prefeito

01 Gabinete do Prefeito e Dependências

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0515300032.006 Manutenção do Tiro de Guerra 02-048

# CLÁUSULA SEXTA:

#### DOS PAGAMENTOS

- 6.1 Os pagamentos serão efetuados no 5°. dia útil após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Esportes e apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS:
- Tal nota será emitida após viagem, objeto do presente contrato; 6.2 -
- As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim;
- 6.4 -Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento;
- A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de 6.5 sustar o pagamento respectivo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 -Em cumprimento as suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas no diploma federal sobre licitações;
- 7.2 -Disponibilizar imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- 7.3 -Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual do qual deverá constar o nome da Contratada, nº, de registro. função e fotografia do empregado portador;
- 7.4 -Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como, substituição de peças desgastadas;
- 7.5 -Providenciar veículos devidamente abastecidos;
- 7.6 -Providenciar a identificação do CONTRATANTE, a ser colocado em local visível nos veículos, conforme logotipo a ser fornecido pela mesma;
- 7.7 -Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como, cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;
- Comunicar à CONTRATANTE, conforme o caso, requeira, sobre fatos como obras 7.8 e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;
- 7.9 -Arcar com as despesas de combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos e lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob contrato:
- 7.10 -Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
- Substituir o veículo a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abalroamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 2/11.225-6

- higiene ou limpeza. A CONTRATANTE poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a CONTRATADA;
- 7.12 Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando à CONTRATANTE os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 7.13 Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da CONTRATANTE, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;
- 7.14 Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob o efeito de substância tóxica;
- 7.15 Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 7.16 Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como, danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;
- 7.17 Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- **7.18** Disponibilizar veículos e empregados em quantidade necessária para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 7.19 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase de licitação;
- **7.20** Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria;
- 7.21 A CONTRATADA, ficará responsável pela reposição dos veículos para cumprimento das linhas contratadas, na eventual quebra dos mesmos, bem como, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos físicos e materiais à CONTRATANTE ou à terceiros, sendo em qualquer das hipóteses responsável pelas conseqüências oriundas de sinistros;
- 7.22 FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona. Os veículos discriminados na documentação apresentada nos autos do processo licitatório atinente ao presente processo, fazem parte integrante do presente instrumento;
- **7.23** A *CONTRATADA* fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato.

# CLÁUSULA OITAVA:

# DA FISCALIZAÇÃO

- **8.1** A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;
- 8.2 A fiscalização realizará a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATANTE;

Página 3 de 4



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

558

Processo 10°. 2/11.225-6

**8.3** – A fiscalização da CONTRATANTE não permitirá que o motorista execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

- **8.4** À CONTRATANTE é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições, durante o contrato, deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado sem acréscimo de valor à CONTRATANTE;
- **8.5** Não havendo substituição solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas;
- **8.6** A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

# CLÁUSULA NONA:

# DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1 – O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, sujeitará as partes a uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor das parcelas a serem pagas, sempre devida por inteiro em moeda corrente, pela parte que der causa á rescisão do presente contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA:

### DA RESCISÃO DO CONTRATO

- **10.1** O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:
  - **10.1.1** O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;
  - **10.1.2** A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;
  - 10.1.3 A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;
  - 10.1.4 Nos demais casos previstos na lei.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 16 de agosto de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO

PREFEITO MUNICIPAL

PRIMAR NAVEGAÇÕES E TURISMO LTDA.

**CONTRATADA** 

I	ES	T	EN	1U	N	H	A	S	

1a

Nivaldo Sorta Costa

2a

Alexandre Gazetta Simões

Página 4 de 4